



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

DECRETO N.º 1047/2015

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO LOTEAMENTO RESIDENCIAL PORTAL DO SOL, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.

FERNANDO FIORI DE GODOY, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, e ainda;

CONSIDERANDO que o empreendimento em questão obedece à **Certidão de Diretrizes da Prefeitura Municipal processo n.º 4782/2013**, e foi devidamente aprovado no **GRAPROHAB – Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais da Secretaria de Estado da Habitação do Governo de São Paulo, sob n.º 010 de 08 de janeiro de 2015**, conforme análise realizada pelos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra;

CONSIDERANDO os elementos constantes do processo administrativo n.º 4782/2013 e apensos;

DECRETO:

Art. 1º Fica aprovado, nas condições deste ato o projeto de loteamento residencial e comercial, denominado Loteamento “**RESIDENCIAL PORTAL DO SOL**” localizado na **Rua Campos das Palmas s/nº**, neste Município com área total de 197.071,32 m² (cento e noventa e sete mil, setenta e um metros, e trinta e dois centésimos de quadrados) objeto da matrícula n.º 84.396 do CRI de Mogi Mirim – SP, situado em ZONA ZR7, de propriedade da **DW – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**; em conformidade com memorial descritivo e justificativo, certidão de diretrizes, cronograma físico-financeiro e plantas, fazendo parte integrante deste decreto e demais elementos do processo administrativo, ficando em garantia de execução das obras do presente decreto, em caução dada pela loteadora a serem devidamente registrados perante o Cartório de Registro competente, os seguintes lotes do mesmo empreendimento como segue abaixo:

Item	Quadra	Lotes
a)	H	01 ao 05
b)	K	01 ao 10
c)	M	26 ao 30

Parágrafo Único – As áreas de circulação, espaços públicos e sistema de lazer, serão recebidos pela Prefeitura Municipal, sem qualquer ônus, ficando aprovado o sistema viário de acordo com o projeto que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Fica determinado que os lotes que fazem frente para a Avenida Rota dos Imigrantes, terão obrigatoriamente suas edificações com fachadas típicas holandesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

Continuação do Decreto n.º 1047/2015.

Art. 3º O Departamento de Obras e Meio Ambiente acompanhará a implantação do empreendimento, que deverá ocorrer com estrita observância às disposições contidas na Lei n.º 105/2000 Parcelamento do Solo e Lei n.º 183/2007 Plano Diretor e Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público-GAEMA, CETESB, e SAEHOL, e Termo de Ajustamento e Compromisso de Condutas n.º 02/2014, que ficam fazendo parte integrante deste decreto, sob pena de revogação deste ato.

Art. 4º Para liberação dos serviços municipais, quando se tratar de obras de infra-estrutura ou abastecimento de água, coleta de esgotos, águas pluviais, guias, sarjetas e pavimentação asfáltica, os mesmos deverão ser executados no prazo de 24 meses contados da data do registro do loteamento junto CRI de Mogi Mirim-SP e só serão aceitos pela Prefeitura Municipal nas seguintes condições:

- I. Execução conforme os projetos e memoriais descritivos aprovados;
- II. ART do responsável técnico pela execução;
- III. Solicitação, aos departamentos técnicos da Prefeitura Municipal, de ordem de serviço para autorização do início dos serviços.

Parágrafo Único. Todo e qualquer serviço executado em desacordo com o estabelecido nos projetos aprovados, será de inteira responsabilidade da proprietária do empreendimento que arcará com as despesas para regularização, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º A ocupação dos lotes ficará condicionada ao cumprimento do Termo de Ajustamento e Compromisso de Condutas n.º 02/2014 assinado entre o Município e a Empresa PROJECON KM ENGENHARIA LTDA.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 26 de Fevereiro de 2015.

FERNANDO FIORI DE GODOY
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, na data supra.

CLAUDINEI FELICIO ALVES DA SILVA
Diretor Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

Aos 26 (vinte) dias do mês de fevereiro do ano de 2015 (dois mil e quinze), a empresa **DW - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 14.112.236/0001-24, com sede na Rua Campo das Palmas, nº 761A - sala 03, Centro, neste município da Estância Turística de Holambra, estado de São Paulo, representada por seu sócio administrador, **Sr. NICOLAAS JOSEPH DE WIT**, brasileiro naturalizado, casado, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 3.285.348 - (SSP/SP), inscrito no CPF (MF) n.º 270.379.678-15, residente e domiciliado, a Rua Campo das Palmas, nº 761, neste município da Estância Turística de Holambra, estado de São Paulo, compareceu perante a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA**, entidade de direito público interno, cadastrada no CNPJ MF) sob nº 67.172.437/0001-83, com sede na Avenida Mauricio de Nassau, 444, Centro, representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. FERNANDO FIORI DE GODOY**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. nº 17.664.396-5 (SSP/SP), inscrito no CPF(MF) n.º 144.337.148-36, residente e domiciliado na Rua Palmeira Seaforthia, nº 473, Residencial Palm Park, também nesta cidade da Estância Turística de Holambra, estado de São Paulo, declarando, comprometendo-se e responsabilizando-se pelo que se segue:

1. Que é proprietário do imóvel, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, objeto da matrícula imobiliária nº 84.396 do C.R.I. de Mogi Mirim, que formará o loteamento denominado “**RESIDENCIAL PORTAL DO SOL**”, situado neste Município.

2. Que, em conformidade com os elementos constantes do Protocolado no processo n.º 4782/2013, obriga-se a:

3. Cumprir todas as exigências técnicas das Leis Municipais n.º 105/2000 Parcelamento do Solo e Lei n.º 183/2007 Plano Diretor e Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público-GAEMA, CETESB, e SAEHOL, e pelo Decreto Municipal n.º 1047, de 26 de fevereiro de 2015;

4. Cumprir todas as exigências constantes no Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental e de Responsabilidade de Preservação de Área Verde firmado com a Companhia de Saneamento Ambiental de São Paulo (CETESB);

5. Promover a inscrição do loteamento no Registro Imobiliário, na forma da legislação federal;

6. Executar, nos prazos conforme no Decreto de provação do loteamento, redes de energia elétrica, coletora de esgotos, galerias de águas pluviais, abastecimento de água, e colocação de guias, sarjetas, pavimentação asfáltica e sinalização, conforme os projetos aprovados, bem como, quando liberado, a interligação ao sistema público da rede coletora de esgoto e galeria de águas pluviais, esta será feita pela Prefeitura Municipal em conjunto com a abertura das vias públicas das áreas confrontantes com a do imóvel objeto deste empreendimento;

7. A transferir as referidas redes à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, ou quem de direito por esta indicada;

8. Hipotecar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do Decreto de aprovação do loteamento, através de escritura pública de hipoteca dos imóveis denominados Lotes 01 aos 05 da Quadra “H”, Lotes 01 aos 10 da Quadra “K” e Lotes 26 aos 30 da Quadra “M” no referido loteamento, em garantia da execução das obras aprovadas pelo decreto de aprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

9. Apresentar a referida escritura de hipoteca, mencionada no item anterior, junto ao Registro de Imóveis local, para registro à margem da matrícula do loteamento, conforme Art. 167, inciso II, n.º 8, da Lei Federal n.º 6.015/73;

10. Executar, dentro dos prazos previstos, os melhoramentos públicos aprovado pelo Decreto do loteamento, ressalvados os casos fortuitos ou motivos de força maior;

11. Apresentar e cumprir cronograma com prazos de execução dos melhoramentos públicos, de acordo com o decreto de aprovação do loteamento;

12. Obriga-se, finalmente, a atender eventuais determinações e exigências técnicas que forem necessárias para melhor adequação aos planos de urbanização do Município, dentro do prazo assinalado pelos Departamentos de Obras e Meio Ambiente acompanhará a implantação do empreendimento.

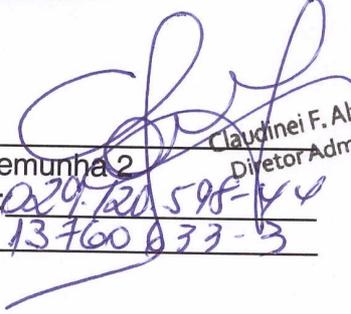
Assim, para que produza os seus legais efeitos, assinam o presente Termo de Compromisso, pelo cumprimento de cujas cláusulas se obrigam, sob pena de, no caso de não cumprimento, responderem civil e criminalmente pela inadimplência, na presença de duas testemunhas.

Holambra, 26 de fevereiro de 2015.

FERNANDO FIORI DE GODOY
Prefeito Municipal

DW - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
NICOLLAS JOSEPH DE WIT


Testemunha 1 **Irene Maria E. Litjens**
Diretora de Obras e Planejamento
CPF: 269.467.508-60
RG: 26.395.243.


Testemunha 2 **Claudinei F. Alves da Silva**
Diretor Administrativo
CPF: 029.20.598-84
RG: 13760033-3